

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano VI | Edição nº 887



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	8
Portarias	9
Concursos Públicos/Processos Seletivos	10
Convocação	10
Terceiro Setor	10
Extrato - Termo de Colaboração	10
Convênios	10
Extratos	10
Saae Ambiental	10
Atos de Pessoal	10
Portarias	10
Licitações e Contratos	11
Aditivos / Aditamentos / Supressões	11



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 3597
de 18 de novembro de 2025

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia e dá outras providências".

Eu, GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber, que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto à Contadoria da Autarquia Municipal denominada SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), na seguinte conformidade:

03. SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

03.02 Divisão de Administração e Finanças

03.02.01 Administração e Finanças

Ficha	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
016	3.1.90.11.00	04.122.0317.2301.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	110.000	04 - Administração Indireta	330.000,00
TOTAL						330.000,00

03.03 - Divisão de Obras e Serviços

03.03.01 - Obras e Serviços

Ficha	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
044	3.1.90.11.00	04.122.0320.2304.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	110.000	04 - Administração Indireta	135.000,00
TOTAL						135.000,00

03.04 Divisão de Engenharia e Meio Ambiente

03.04.01 Estação de Tratamento de Água

Ficha	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
-------	---	------------------------	--------------------	---------	------------------	-------------

073	3.1.90.11.00	17.512.0318.2303.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	110.000	04 - Administração Indireta	120.000,00
080	3.3.90.39.43	17.512.0318.2303.0000	Outros Serv. De Terceiros - Pj	110.000	04 - Administração Indireta	115.000,00
TOTAL						235.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei far-se-á com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Autarquia relativo ao exercício anterior.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº. 3.240, de 06 de julho de 2021 (Plano Plurianual - PPA

para o quadriênio 2022 a 2025), e na Lei nº. 3.490, de 27 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2025).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 18 de novembro de 2025.

GERALDO MANTOVANI FILHO

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3598

de 18 de novembro de 2025

"Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Águas de Lindóia - SMC, e dá outras providências".

Eu, GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber, que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei regula no âmbito do Município de Águas de Lindóia e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura (SMC), que se constitui em instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, tendo como essência a coordenação e a cooperação intergovernamental, com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de transparência, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura (SMC) integra o Sistema Nacional de Cultura e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura (SMC) tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 3º Constituem objetivos do Sistema Municipal de Cultura (SMC):

I - instituir o processo democrático de participação na gestão das políticas públicas e alocação de recursos públicos afetos à área cultural;

II - estabelecer e implementar políticas culturais, compatíveis com as demandas e anseios do Município;



III - assegurar a distribuição equânime dos recursos públicos destinados à cultura

entre a diversidade de segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do Município;

IV - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento do Município;

V - promover o intercâmbio institucional com os demais entes federados e instituições municipais, com vistas à formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

VI - criar instrumentos de gestão para o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura (SMC);

VII - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e promoção da cultura.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Lazer;

Art. 4º Integram o Sistema Municipal de Cultura (SMC):

I - como órgão de coordenação, a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e

II - como instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) o Conselho Municipal de Política Cultural;

b) a Conferência Municipal de Cultura. III - como instrumentos de gestão:

a) o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

b) o Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura (SMC) articular-se-á com os

demais sistemas municipais ou políticas setoriais do Município.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC)

Art. 5º No âmbito do Sistema Municipal de Cultura (SMC), compete à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer, na qualidade de órgão gestor e coordenador:

I - promover a integração do Município aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, mediante adesão voluntária, articulando os atores públicos e privados no âmbito municipal, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, e descentralizando e democratizando sua estrutura e atuação;

II - formular e implementar o Plano Municipal de Cultura, com a participação da sociedade civil, e executar as políticas e ações nele previstas;

III - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento, desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

IV - prestar o apoio técnico e administrativo necessário às atividades do Conselho Municipal de Política Cultural;

V - convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura;

VI - implementar, no âmbito municipal, as pactuações acordadas nas Comissões Intergestoras Tripartite e Bipartite, após aprovação pelos respectivos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural, ou por órgãos que venham a substituí-los;

VII - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas ao Sistema Municipal de Cultura (SMC), observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

VIII - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros, quantitativos e/ou qualitativos, que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, ou quaisquer que sejam seus substitutos e futuras denominações;

IX - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

X - subsidiar a formulação e a implementação de políticas e ações transversais da cultura nos programas, ações e planos estratégicos do governo municipal;

XI - auxiliar o governo municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

XII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com os Governos Estadual e Federal, na implementação de programas de formação cultural, visando aprimorar a capacitação dos recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

XIII - assegurar a aplicação e a efetivação, no âmbito municipal, de todos os

programas e ações de política cultural das esferas Federal e Estadual, atuando em consonância para a concretização dessas iniciativas.

SEÇÃO II

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 6º Os órgãos previstos no inciso II, do art. 4º, destalei, constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Nacional de Cultura.

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 7º Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), órgão colegiado de caráter normativo e consultivo, vinculado à estrutura básica da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer, de composição paritária entre Poder Público e a sociedade civil, e investido das seguintes competências:

I - propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura



(SMC);

II - propor as diretrizes gerais e aprovar o Plano Municipal de Cultura, observadas as orientações aprovadas na Conferência Municipal de Cultura;

Cultura;

III

- acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

IV - elaborar e aprovar seu regimento interno;

V - propor diretrizes, em caráter consultivo, para a política cultural do Município;

VI - apreciar, aprovar e acompanhar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de

VIII - discutir e opinar sobre projetos submetidos à apreciação do Conselho que

pleiteiem recursos do Fundo Municipal de Cultura, no que concerne à produção, ao acesso a bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município;

IX -acompanhar a execução dos projetos culturais apoiados com recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura;

X -fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes de transferências federais e estaduais destinadas ao Município de Águas de Lindóia, no âmbito da cultura;

XI - contribuir para o aprimoramento dos critérios de distribuição e de transferência de recursos financeiros no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

XII -promover a cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional de Cultura;

XIII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XIV - participar da organização das Conferências Municipais de Cultura;

XV - criar Grupos de Trabalho destinados a promover estudos, elaborar projetos e fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho, bem como, extinguí-los, observando o disposto nesta Lei, por ocasião da constituição do primeiro mandato.

§1º Os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos democraticamente, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§2º A composição da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deverá refletir a diversidade dos segmentos artísticos e culturais do Município.

§3º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, representantes do Poder Público, serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva por igual período, ressalvadas as seguintes hipóteses, em que o mandato extinguir-se-á independentemente de prazo:

I - renúncia;

II - perda do vínculo funcional ou exoneração do cargo em comissão que ensejou a designação do membro;

III - destituição motivada por descumprimento das disposições contidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

§4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural será integrada, obrigatoriamente, por membro da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer, e por membros de outros órgãos e entidades da Administração.

Art. 8º O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I -Representação do Poder Executivo Municipal: 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, designados entre os seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer: 02 (dois) representantes;

b) Secretaria Municipal de Educação: 01 (um) representante;

c) Secretaria Municipal de Administração: 01 (um) representante;

d) Secretaria Municipal da Fazenda: 01 (um) representante;

e) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:01 (um) representante;

f) Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Juventude: 01 (um) representante.

II -Representação da Sociedade Civil: 7 (sete)membros titulares e respectivos suplentes, dos seguintes segmentos artísticos e culturais:

a) artes visuais e Audiovisual: 01 (um) representante;

b) artes da cena: 01 (um) representante;

c) música: 01 (um) representante;

d) literatura e Manifestação de Cultura Popular: 01 (um) representante;

e) Artesanato e Economia Criativa: 01 (um) representante;

f) Trabalhadores da Economia da Cultura: 01 (um) representante;

g) Associação Comercial e Empresarial de Águas de Lindóia: 01 (um) representante.

§1º A designação dos membros titulares da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer, prevista na alínea "a" do inciso I, observará a condição de que um membro será o Secretário Titular da Pasta e o outro será um servidor público, comissionado ou efetivo, que exerça a chefia da unidade administrativa responsável pelas políticas culturais ou que possua comprovada atuação na área cultural, lotado na referida Secretaria.

§2º O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário Geral com os respectivos suplentes.

§3º É vedada a investidura como membro titular ou suplente representante da sociedade civil àquele que detenha cargo em comissão ou função de confiança vinculado ao Poder Executivo Municipal.

§4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de



desempate.

§5º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural é considerado serviço público relevante prestado ao Município e não será remunerado.

§6º É vedado aos membros do Conselho, seus cônjuges e parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o segundo grau, apresentar projetos visando o recebimento de apoio do Fundo Municipal de Cultura, ressalvados os casos em que o recurso seja disponibilizado por Leis de Fomento e Incentivo do Governo Federal e Governo Estadual.

§7º O membro do Conselho Municipal de Política Cultural que se habilitar ao recebimento de recurso não poderá integrar, em nenhuma hipótese, as comissões de avaliação, aplicação, acompanhamento ou fiscalização vinculadas ao programa de fomento objeto do pleito.

Art. 9º O Conselho Municipal de Política Cultural tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;
II - Comissões Setoriais;

III - Grupos de Trabalho.

§1º O Plenário, instância máxima e ampliada do Conselho Municipal de Política Cultural, será composto pela totalidade dos conselheiros municipais, pelas Comissões Setoriais e pelos Grupos de Trabalho, constituindo-se no fórum de debates e deliberação sobre as questões geradas por essas estruturas, as proposições, os relatórios e os resultados.

§2º O Plenário reunir-se-á:

I - Ordinariamente: ao menos 02 (duas) vezes a cada semestre;

II - Extraordinariamente: mediante convocação e em atendimento à demandas

específicas.

§3º As Comissões Setoriais, de caráter permanente, terão como atribuição:

I - promover o debate de temas inerentes às suas respectivas áreas de atuação;

II - propor diretrizes para a composição das políticas públicas de cultura da

Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer de Águas de Lindóia, de acordo com as demandas do Plenário e/ou da sociedade civil.

§4º As Comissões Setoriais serão coordenadas pelos conselheiros dos segmentos respectivos e abertas à participação de artistas locais e demais interessados, e terão o seguinte regime de reuniões:

I - ordinário: ao menos 01 (uma) vez por semestre;

II - extraordinário: de acordo com a demanda, em data a ser definida e com ampla divulgação.

§5º Os resultados das Comissões Setoriais poderão ser levados como pauta para discussão ao Plenário do Conselho.

§6º Os grupos de trabalho, de caráter temporário, terão como competência fornecer os subsídios técnicos

necessários à fundamentação da decisão do Conselho em matérias específicas, transversais ou emergenciais da área da cultura.

§7º Os resultados dos Grupos de Trabalho deverão ser apresentados e debatidos com o Plenário.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao pleno desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural.

SUBSEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 11. A Conferência Municipal de Cultura constitui a instância de participação social e articulação entre o Poder Executivo e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para:

I - analisar a conjuntura da área cultural no Município;

II - propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura que integrarão o Plano Municipal de Cultura.

§1º A Conferência Municipal de Cultura detém a competência para analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas do Plano Municipal de Cultura e suas respectivas revisões ou adequações.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer de Águas de Lindóia convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá:

I - ordinariamente: a cada 02 (dois) anos;

II -extraordinariamente: a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural e da Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer de Águas de Lindóia.

§3º A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá guardar consonância com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

SEÇÃO III

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 12. Os órgãos previstos no inciso III do art. 4º desta lei constituem os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura, e caracterizam-se como ferramentas essenciais ao seu planejamento, inclusive técnico e financeiro.

SUBSEÇÃO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA

Art. 13. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Águas de Lindóia, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. Constituem mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Águas de Lindóia:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA) e executado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer;

II - Fundo Municipal de Cultura, conforme definido nesta lei;

III - outros que venham a ser legalmente instituídos.

Art. 14. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Águas de Lindóia, de natureza contábil e financeira, com



prazo de duração indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer, destinado exclusivamente ao financiamento das políticas públicas de cultura do Município.

§1º A utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura é restrita ao órgão responsável pela área cultural integrante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer.

§2º Os recursos poderão ser destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Estado de São Paulo.

Art. 15. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura de Águas de Lindóia:

I - dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais consignados no Orçamento Público do Município;

II - transferências federais e estaduais destinadas à conta do Fundo Municipal de Cultura;

Cultura;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais, sejam eles equipamentos culturais, bibliotecas, praças, parques e demais próprios públicos sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer;

V - receita proveniente da venda de ingressos de espetáculos, shows e afins ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural e de economia criativa;

VI - doações e legados, nos termos da legislação vigente;

VII - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VIII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura, a título de financiamento reembolsável, observados critérios que preservem o valor real do capital;

IX - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo;

X - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

XI - recursos provenientes de saldos não utilizados na execução de projetos culturais financiados pelo Fundo Municipal de Cultura e saldos de exercícios anteriores;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos custeados por mecanismos previstos no Fundo Municipal de Cultura;

XIII - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias, legalmente incorporáveis, que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Cultura de Águas de Lindóia;

XIV - patrocínio ou apoio cultural recebidos por qualquer meio de empresas, entidades, Parcerias PÚBLICO Privadas, entre outros.

§1º Os recursos do Fundo serão obrigatoriamente depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta

corrente específica com a denominação Fundo Municipal de Cultura de Águas de Lindóia.

§2º Ao término de cada exercício financeiro, os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Águas de Lindóia não utilizados serão transferidos para o exercício financeiro subsequente, para aplicação nas finalidades a que se destinam.

§3º Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer, por meio do órgão responsável pela área cultural, acompanhar e fiscalizar a execução de projetos, ações e produtos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura, durante e após o término de sua execução.

Art. 16. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura, incluindo as despesas com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação, divulgação de resultados e a aquisição ou locação de bens e equipamentos necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) de suas receitas anuais.

Art. 17. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura para cobrir despesas de manutenção administrativa do Poder executivo Municipal, tais como cargos e

salários de servidores.

Art. 18. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer, por meio do órgão responsável pela área cultural, e fica autorizado a financiar projetos culturais apresentados por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos e instituições de caráter educativo ou social, com finalidade cultural, por meio das seguintes modalidades:

I - não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos e instituições de caráter educativo, social, com finalidade cultural, preponderantemente por meio de editais de seleção pública;

II - reembolsáveis, consistentes na concessão de empréstimos destinados ao estímulo da atividade produtiva de empresas de natureza cultural e pessoas físicas;

III - execução de políticas, projetos, programas, produtos e ações culturais elaborados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer e previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

IV - execução de políticas, projetos, programas, produtos e ações culturais elaborados e desenvolvidos pelo Poder Executivo ou pelo Estado de São Paulo, desde que os recursos financeiros para sua execução sejam provenientes desse ente federativo, dispensada a aprovação pelo Conselho Municipal de Política Cultural, por se tratar de programa ou política de fomento já estabelecida.

Art. 19. Para a seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura, fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC.

§1º A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura terá caráter temporário e será composta para atuar especificamente na análise e seleção de projetos;

§2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o



Município poderá constituir comissões específicas de acordo com as regras estabelecidas nos programas de fomento à cultura da União e do Estado de São Paulo.

Art. 20. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura será composta por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente serão indicados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer;

II - 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, podendo ser integrantes do Conselho ou não, a critério dos Conselheiros.

§1º É vedado aos membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, seus cônjuges e parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o segundo grau, apresentar projetos para seleção através do Fundo Municipal de Cultura, ressalvados os casos em que o recurso seja disponibilizado por Leis de Fomento e Incentivo da União ou do Estado.

§2º O membro do Conselho Municipal de Política Cultural que pleitear recursos será impedido de atuar em qualquer comissão de avaliação, aplicação, acompanhamento ou fiscalização vinculada ao programa de fomento que distribuirá o recurso pleiteado.

Art. 21. Para a seleção das propostas, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura observará as diretrizes do Plano Municipal de Cultura e, dentre outros, os seguintes critérios objetivos:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto: simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução;

IV - capacidade técnico-operacional do proponente;

V - relevância Sociocultural;

VI - critérios específicos estabelecidos nos editais de fomento.

Art. 22. O Município poderá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura, quando disponíveis, para a contrapartida de transferências oriundas dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§1º Os recursos provenientes de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos, produtos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - financiamento de projetos culturais escolhidos por meio de seleção pública.

§2º A gestão municipal dos recursos provenientes de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural para fins de acompanhamento e fiscalização.

§3º Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer, ou a outro órgão que venha a sucedê-la nas competências da área cultural, a gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Cultura.

§4º Decreto do Poder Executivo estabelecerá:

I - os critérios de aplicação dos recursos e movimentação das contas;

II - o procedimento para a prestação de contas dos

recursos aplicados;

III - os mecanismos de publicidade, controle e transparência para a divulgação e prestação de contas dos projetos apoiados, nos termos desta Lei.

Art. 23. O Município tornará público os valores e à finalidade dos recursos provenientes da União e do Estado, transferidos em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Cultura e pelo Sistema Estadual de Cultura.

SUBSEÇÃO II DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 24. O Plano Municipal de Cultura é o instrumento de planejamento estratégico, com duração e vigência decenal, que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura conterá, no mínimo:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura no Município;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - indicadores de monitoramento e avaliação.

Art. 25. A elaboração do Plano Municipal de Cultura observará as seguintes fases:

I - a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer, responsável pela elaboração do Plano Municipal de Cultura, tomando por base as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborará a minuta do projeto de Lei;

II - a minuta de que trata o inciso I será submetida à análise e deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural;

III - após deliberação prevista no inciso II, o projeto de lei será encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal para o devido processo legislativo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura (SMC) em finalidades não previstas nesta lei ensejará a responsabilização do agente, observado o devido processo legal.

Art. 27. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 18 de novembro de 2025.

GERALDO MANTOVANI FILHO
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO N.º 4.398, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São



Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 4º, I da Lei nº 3.519, de 20 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual para 2025);

CONSIDERANDO os elementos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 6.144/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, na Contadoria da Autarquia Municipal denominada SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), na seguinte conformidade:

03. SAAE

03.02 - Divisão de Administração e Finanças

03.02.01 - Administração Geral

Ficha	Categoria Económica/Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Económico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
017	3.1.90.13.00	04.122.0317.2301.0000	Obrigações Patronais	110.000	04 - Adm. Indireta	20.000,00
036	3.3.90.47.00	28.846.0308.2401.0000	Obrigações Tributárias e Contributivas	110.000	04 - Adm. Indireta	34.000,00
TOTAL						54.000,00

03. SAAE

03.03 - Divisão de Obras e Serviços

03.03.01 - Obras e Serviços

Ficha	Categoria Económica/Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Económico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
053	3.3.90.46.00	17.512.0320.2304.0000	Auxílio Alimentação	110.000	04 - Adm. Indireta	34.000,00
048	3.3.90.30.00	17.512.0320.2304.0000	Material Consumo	110.000	04 - Adm. Indireta	30.000,00
TOTAL						64.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º será realizada com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

03. SAAE

03.03 Divisão de Obras e Serviços

03.03.01 Obras e Serviços

Ficha	Categoria Económica/Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Económico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
038	4.4.90.52.00	17.512.0304.1304.0000	Equipamentos e Mat. Permanente	110.000	04 - Adm. Indireta	118.000,00
TOTAL						118.000,00

Art. 3º. Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240, de 6 de julho de 2021 (Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022 a 2025), e na Lei nº 3.490, de 27 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2025).

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (17.11.2025).

GERALDO MANTOVANI FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 4.399, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei nº 3.597, de 18 de novembro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, na Contadoria da Autarquia Municipal denominada SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia, um crédito adicional suplementar no valor R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), na seguinte conformidade:

03. SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

03.02 Divisão de Administração e Finanças

03.02.01 Administração e Finanças

Ficha	Categoria Económica/Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Económico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
016	3.1.90.11.00	04.122.0317.2301.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	110.000	04 - Administração Indireta	330.000,00
TOTAL						330.000,00

03.03 - Divisão de Obras e Serviços

03.03.01 - Obras e Serviços

Ficha	Categoria Económica/Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Económico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
044	3.1.90.11.00	04.122.0320.2304.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	110.000	04 - Administração Indireta	135.000,00
TOTAL						135.000,00

03.04 Divisão de Engenharia e Meio Ambiente

03.04.01 Estação de Tratamento de Água

Ficha	Categoria Económica/Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Económico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
073	3.1.90.11.00	17.512.0318.2303.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	110.000	04 - Administração Indireta	120.000,00
080	3.3.90.39.43	17.512.0318.2303.0000	Outros Serv. De Terceiros - PJ	110.000	04 - Administração Indireta	115.000,00
TOTAL						235.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º far-se-á com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Autarquia, relativo ao exercício anterior.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº. 3.240, de 06 de julho de 2021 (Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022 a 2025), e na Lei nº. 3.490, de 27 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2025).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (18.11.2025).

GERALDO MANTOVANI FILHO
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 14.645, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre designação de servidor público”



GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela Emenda nº 16, de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E:

DESIGNAR a srta. **HILLARY PAES DE MENEZES BELINI**, RG nº***.913.006-* e CPF/MF nº ***763498**, em virtude de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos nº 01/2025, para exercer o emprego público de **AUXILIAR DE VIDA ESCOLAR**, constante no Quadro Geral de Cargos e Empregos Públicos desta Prefeitura Municipal, a partir desta data.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Águas de Lindóia, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco. (18.11.2025).

GERALDO MANTOVANI FILHO
Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato abaixo relacionado, habilitado em Concurso Público nº 01/2025, para comparecer no dia 19 de novembro de 2025, às 09:00 horas no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, localizada à Rua Profª Carolina Fróes, nº 321 - Centro - Águas de Lindóia - SP, munido de RG, CPF e comprovante de endereço, para manifestar seu interesse a respeito do cargo abaixo, sob o regime C.L.T.:

NO ME	CARGO	RG	CLASSIFICAÇÃO
EVELIN TABORGA DE MELO	AUXILIAR DE VIDA ESCOLAR	49.820.132-6	11 ^a

O não comparecimento implicará na **DESISTÊNCIA DA VAGA**.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Águas de Lindóia, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (18.11.2025).

GABRIEL JOSE RAMOS JUNQUEIRA FERREIRA
- **Secretário Municipal de Administração** -

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Colaboração

EXTRATO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1503/2025

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Lar São Camilo de Lélis

CNPJ da OSC: 44.845.568/0001-89

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais) - Fonte de Recurso: Municipal

OBJETO: Serviço da proteção social especial de alta complexidade, desenvolvendo os serviços de acolhimento institucional de longa permanecia para idosos com 60 anos ou mais de ambos os sexos independentes ou com diversos

graus de dependência, com ou sem deficiência em situação de risco pessoal afim de garantir proteção integral.

VIGÊNCIA: 18/11/2025 a 31/12/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 18/11/2025

Águas de Lindóia, 18 de novembro de 2025.

Convênios

Extratos

EXTRATO - CONVÊNIO 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5652/2025

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SBSC - Hospital São Camilo - Águas de Lindóia

CNPJ DA OSC: 60.975.737/0094-50

VALOR DO REPASSE: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

FONTE RECURSO: Federal

OBJETO: Custeio da execução de consultas e procedimentos cirúrgicos eletivos para utilização do recurso financeiro advindo da portaria GM/MS nº 6.904 de 28 de abril de 2025 no valor de R\$ 250.000,00.

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data de assinatura do convênio.

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 18/11/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014

SAAE AMBIENTAL

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº. 1772/2025

De 17 de novembro de 2025

"Concede férias a servidor e dá outras providências"

CRISTIAN DA ROCHA PRADO, Presidente do SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria-PM 13.663 de 05 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** ao servidor Thiago de Souza Silva - CPF ***351198** - Chefe de Setor de Tratamento, 15 (quinze) dias de suas férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2024-2025;

Art. 2º - **Determinar** ao Setor de Pessoal que registre na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) as informações pertinentes, com período de gozo de 17/11/2025 a 01/12/2025;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se; afixe-se, publique-se.

**CRISTIAN DA ROCHA PRADO
PRESIDENTE**

Registrada e publicada por mim _____ - Carolina Eleta Corsi - na Divisão de Administração e Finanças do SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia-SP.

**PORTARIA Nº. 1773/2025
De 17 de novembro de 2025**

"Concede férias a servidor e dá outras providências"

CRISTIAN DA ROCHA PRADO, Presidente do SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria-PM 13.663 de 05 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** ao servidor Árton César Félix - CPF ***432126** - Encanador, 10 (dez) dias de suas férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2024-2025;

Art. 2º - **Determinar** ao Setor de Pessoal que registre na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) as informações pertinentes, com período de gozo de 17/11/2025 a 26/11/2025;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se; afixe-se, publique-se.

**CRISTIAN DA ROCHA PRADO
PRESIDENTE**

Registrada e publicada por mim _____ - Carolina Eleta Corsi - na Divisão de Administração e Finanças do SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia-SP.

Licitações e Contratos**Aditivos / Aditamentos / Supressões**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 024/2025 AO
CONTRATO Nº 013/2024, PROCESSO Nº 015/2024,
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024-SAAE,
CONTRATANTE: SAAE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS
DE LINDÓIA, CNPJ/MF nº 46.439.865/0001-50,
CONTRATADA: CENTRES CENTRAL DE TRATAMENTO DE
RESÍDUOS LTDA, CNPJ nº 29.634.175/0001-32, situada à
Avenida José César de Oliveira , nº 181 - Conj. 310 Vila
Leopoldina, CEP: 05.317-000 no município de São Paulo
Estado de São Paulo, representado pelo e-mail:
mbengenharia@mbengenharia.com, Objeto: Contratação
de empresa para prestação de serviço de disposição final
de lodo e resíduos do tratamento preliminar gerados nas
Estações de Tratamento de esgoto (ETE), do município de
Águas de Lindóia, em Aterro Sanitário, conforme
especificações constantes neste Termo de Referência por
mais um período de 12 (doze) meses conforme
especificações do TERMO DE REFERÊNCIA. Autorizo o 1º**

Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2024, por mais 12 (doze), a partir desta data, sendo corrigido pelo IPCA em 5,17 % passando para R\$ 18.930,60 (dezento mil e novecentos e trinta reais e sessenta centavos) por ano, ou R\$ 0,1893 (dezento centavos e noventa e três décimos) por TN. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Águas de Lindóia, 18 de novembro de 2025

**CRISTIAN DA ROCHA PRADO
Presidente**